



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 012/11

Ibiúna, 11 de novembro de 2011.

102

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 21/11/2011.

[Signature]

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 012, que "Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 338/2011

Recebido em 16 de 11 de 2011

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/11/2011

(17.34M)





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

338/2011

103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/11.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.



“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a L. C. nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela L. C. nº. 044, de 12 de dezembro de 2007, L. C. nº. 070, de 17 de dezembro de 2009 e L. C. nº 082, de 24 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

A		
REF.	VALOR	
A1	R\$	276,39
A2	R\$	284,67
A3	R\$	293,28
A4	R\$	301,96
A5	R\$	311,06
A6	R\$	320,41
A7	R\$	330,15
A8	R\$	447,97
A9	R\$	447,97
A10	R\$	449,16
A11	R\$	462,74
A12	R\$	476,54
A13	R\$	490,79
A14	R\$	505,54
A15	R\$	520,71
A16	R\$	536,38
A17	R\$	552,48
A18	R\$	568,94
A19	R\$	586,00
A20	R\$	603,67
A21	R\$	621,77
A22	R\$	633,27
A23	R\$	645,13
A24	R\$	657,14
A25	R\$	669,28
A26	R\$	680,53
A27	R\$	693,71
A28	R\$	706,15
A29	R\$	718,64
A30	R\$	731,32
A31	R\$	744,14
A32	R\$	756,96
A33	R\$	769,91
A34	R\$	782,60
A35	R\$	796,28
A36	R\$	809,62
A37	R\$	822,89
A38	R\$	836,46
A39	R\$	874,58
A40	R\$	901,31
A41	R\$	928,36
A42	R\$	956,20
A43	R\$	984,74
A44	R\$	1.014,38
A45	R\$	1.044,74
A46	R\$	1.061,93
A47	R\$	1.079,05
A48	R\$	1.095,07
A49	R\$	1.113,72
A50	R\$	1.131,08

A		
REF.	VALOR	
A51	R\$	1.148,44
A52	R\$	1.165,78
A53	R\$	1.198,96
A54	R\$	1.234,96
A55	R\$	1.271,99
A56	R\$	1.310,12
A57	R\$	1.349,41
A58	R\$	1.389,39
A59	R\$	1.431,62
A60	R\$	1.474,56
A61	R\$	1.518,82
A62	R\$	1.564,32
A63	R\$	1.611,27
A64	R\$	1.614,37
A65	R\$	1.662,80
A66	R\$	1.712,71
A67	R\$	1.764,09
A68	R\$	1.817,00
A69	R\$	1.871,51
A70	R\$	1.927,64
A71	R\$	1.985,42
A72	R\$	2.045,08
A73	R\$	2.106,45
A74	R\$	2.169,60
A75	R\$	2.234,68
A76	R\$	2.301,65
A77	R\$	2.370,69
A78	R\$	2.441,89
A79	R\$	2.515,11
A80	R\$	2.590,56
A81	R\$	2.668,28
A82	R\$	2.748,31
A83	R\$	2.830,77
A84	R\$	2.915,68
A85	R\$	2.947,00
A86	R\$	3.035,44
A87	R\$	3.126,49
A88	R\$	3.220,30
A89	R\$	3.316,90
A90	R\$	3.416,39
A91	R\$	3.518,89
A92	R\$	3.624,48
A93	R\$	3.733,19
A94	R\$	3.845,19
A95	R\$	3.960,55
A96	R\$	4.079,36
A97	R\$	4.201,75
A98	R\$	4.327,80
A99	R\$	4.457,62
A100	R\$	4.591,36

1904

B		
REF.	VALOR	
B1	R\$	410,91
B2	R\$	497,66
B3	R\$	512,60
B4	R\$	528,00
B5	R\$	543,80
B6	R\$	560,12
B7	R\$	576,94
B8	R\$	587,64
B9	R\$	598,63
B10	R\$	610,49
B11	R\$	620,90
B12	R\$	632,34
B13	R\$	643,64
B14	R\$	655,24
B15	R\$	666,83
B16	R\$	678,63
B17	R\$	690,52
B18	R\$	702,46
B19	R\$	714,53
B20	R\$	718,36
B21	R\$	739,08
B22	R\$	751,26
B23	R\$	763,70
B24	R\$	809,08
B25	R\$	812,01
B26	R\$	836,39
B27	R\$	861,41
B28	R\$	887,31
B29	R\$	913,96
B30	R\$	941,38
B31	R\$	956,71
B32	R\$	972,23
B33	R\$	987,83
B34	R\$	1.003,34
B35	R\$	1.019,04
B36	R\$	1.034,74
B37	R\$	1.050,48
B38	R\$	1.080,31
B39	R\$	1.112,60
B40	R\$	1.146,12
B41	R\$	1.180,55
B42	R\$	1.223,12
B43	R\$	1.252,38
B44	R\$	1.289,87
B45	R\$	1.328,59
B46	R\$	1.368,48
B47	R\$	1.409,50
B48	R\$	1.451,88
B49	R\$	1.495,38
B50	R\$	1.540,97

B		
REF.	VALOR	
B51	R\$	1.586,53
B52	R\$	1.602,50
B53	R\$	1.637,17
B54	R\$	1.686,13
B55	R\$	1.736,71
B56	R\$	1.788,92
B57	R\$	1.842,55
B58	R\$	1.897,80
B59	R\$	1.954,77
B60	R\$	2.013,38
B61	R\$	2.073,85
B62	R\$	2.136,00
B63	R\$	2.200,13
B64	R\$	2.233,35
B65	R\$	2.334,11
B66	R\$	2.404,08
B67	R\$	2.476,22
B68	R\$	2.550,54
B69	R\$	2.627,02
B70	R\$	2.705,78
B71	R\$	2.786,93
B72	R\$	2.870,51
B73	R\$	2.956,63
B74	R\$	2.988,51
B75	R\$	3.078,13
B76	R\$	3.170,50
B77	R\$	3.265,60
B78	R\$	3.363,54
B79	R\$	3.464,54
B80	R\$	3.568,35
B81	R\$	3.675,37
B82	R\$	3.785,76
B83	R\$	3.899,29
B84	R\$	4.016,24
B85	R\$	4.136,74
B86	R\$	4.260,84
B87	R\$	4.388,66
B88	R\$	4.520,33
B89	R\$	4.655,93
B90	R\$	4.795,61
B91	R\$	4.939,48
B92	R\$	5.087,66
B93	R\$	5.240,30
B94	R\$	5.397,48
B95	R\$	5.559,43
B96	R\$	5.726,21
B97	R\$	5.898,01
B98	R\$	6.074,95
B99	R\$	6.257,18
B100	R\$	6.444,91

11/05

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
AD1A	R\$ 1.149,82
AD1B	R\$ 1.207,31
AD1C	R\$ 1.267,67
AD1D	R\$ 1.331,06
AD1E	R\$ 1.397,61
AD1F	R\$ 1.467,50
AD1G	R\$ 1.540,86
AD2A	R\$ 1.322,29
AD2B	R\$ 1.388,41
AD2C	R\$ 1.457,83
AD2D	R\$ 1.530,72
AD2E	R\$ 1.607,25
AD2F	R\$ 1.687,62
AD2G	R\$ 1.772,00
AD3A	R\$ 1.388,41
AD3B	R\$ 1.457,83
AD3C	R\$ 1.530,72
AD3D	R\$ 1.607,25
AD3E	R\$ 1.687,62
AD3F	R\$ 1.772,00
AD3G	R\$ 1.860,59
AD4A	R\$ 1.457,83
AD4B	R\$ 1.530,72
AD4C	R\$ 1.607,25
AD4D	R\$ 1.687,62
AD4E	R\$ 1.772,00
AD4F	R\$ 1.860,59
AD4G	R\$ 1.953,63
AD5A	R\$ 1.676,50
AD5B	R\$ 1.760,33
AD5C	R\$ 1.848,34
AD5D	R\$ 1.940,76
AD5E	R\$ 2.037,79
AD5F	R\$ 2.139,69
AD5G	R\$ 2.246,67
AD6A	R\$ 2.011,80
AD6B	R\$ 2.112,39
AD6C	R\$ 2.218,01
AD6D	R\$ 2.328,91
AD6E	R\$ 2.445,35
AD6F	R\$ 2.567,62
AD6G	R\$ 2.696,01

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
DE1A	R\$ 2.926,51
DE1B	R\$ 3.072,83
DE1C	R\$ 3.226,48
DE1D	R\$ 3.387,79
DE1E	R\$ 3.557,18
DE1F	R\$ 3.735,05
DE1G	R\$ 3.921,80
DE2A	R\$ 3.072,83
DE2B	R\$ 3.226,48
DE2C	R\$ 3.387,79
DE2D	R\$ 3.557,18
DE2E	R\$ 3.735,05
DE2F	R\$ 3.921,80
DE2G	R\$ 4.117,89
DE3A	R\$ 3.226,48
DE3B	R\$ 3.387,79
DE3C	R\$ 3.557,18
DE3D	R\$ 3.735,05
DE3E	R\$ 3.921,80
DE3F	R\$ 4.313,19
DE3G	R\$ 4.323,78
DE4A	R\$ 3.710,44
DE4B	R\$ 3.895,96
DE4C	R\$ 4.090,76
DE4D	R\$ 4.295,30
DE4E	R\$ 4.510,06
DE4F	R\$ 4.735,57
DE4G	R\$ 4.972,35
DE5A	R\$ 4.452,54
DE5B	R\$ 4.675,16
DE5C	R\$ 4.908,92
DE5D	R\$ 5.154,36
DE5E	R\$ 5.412,08
DE5F	R\$ 5.682,69
DE5G	R\$ 5.966,82

CA	R\$ 1.934,67
PCP	R\$ 2.114,05
VD	R\$ 2.450,81

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
EM1A	R\$ 1.444,16
EM1A1	R\$ 1.155,33
EM1A2	R\$ 1.925,54
EM1B	R\$ 1.516,83
EM1B1	R\$ 1.213,46
EM1B2	R\$ 2.022,44
EM1C	R\$ 1.591,70
EM1C1	R\$ 1.273,36
EM1C2	R\$ 2.122,26
EM1D	R\$ 1.671,44
EM1D1	R\$ 1.337,15
EM1D2	R\$ 2.228,59
EM1E	R\$ 1.756,07
EM1E1	R\$ 1.404,86
EM1E2	R\$ 2.341,43
EM1F	R\$ 1.843,96
EM1F1	R\$ 1.475,17
EM1F2	R\$ 2.458,61
EM2A	R\$ 1.661,68
EM2A1	R\$ 1.329,34
EM2A2	R\$ 2.215,57
EM2B	R\$ 1.744,68
EM2B1	R\$ 1.395,74
EM2B2	R\$ 2.326,24
EM2C	R\$ 1.830,94
EM2C1	R\$ 1.464,75
EM2C2	R\$ 2.441,25
EM2D	R\$ 1.922,08
EM2D1	R\$ 1.537,66
EM2D2	R\$ 2.562,77
EM2E	R\$ 2.018,10
EM2E1	R\$ 1.614,48
EM2E2	R\$ 2.690,80
EM2F	R\$ 2.119,01
EM2F1	R\$ 1.695,20
EM2F2	R\$ 2.825,34

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
EM3A	R\$ 1.744,68
EM3A1	R\$ 1.395,74
EM3A2	R\$ 2.326,24
EM3B	R\$ 1.830,94
EM3B1	R\$ 1.464,75
EM3B2	R\$ 2.441,25
EM3C	R\$ 1.922,08
EM3C1	R\$ 1.537,66
EM3C2	R\$ 2.562,77
EM3D	R\$ 2.018,10
EM3D1	R\$ 1.614,48
EM3D2	R\$ 2.690,80
EM3E	R\$ 2.119,01
EM3E1	R\$ 1.695,20
EM3E2	R\$ 2.825,34
EM3F	R\$ 2.226,42
EM3F1	R\$ 1.781,14
EM3F2	R\$ 2.968,56
EM4A	R\$ 1.830,94
EM4A1	R\$ 1.464,75
EM4A2	R\$ 2.441,25
EM4B	R\$ 1.922,08
EM4B1	R\$ 1.537,66
EM4B2	R\$ 2.562,77
EM4C	R\$ 2.018,10
EM4C1	R\$ 1.614,48
EM4C2	R\$ 2.690,80
EM4D	R\$ 2.119,01
EM4D1	R\$ 1.695,20
EM4D2	R\$ 2.825,34
EM4E	R\$ 2.226,42
EM4E1	R\$ 1.781,14
EM4E2	R\$ 2.968,56
EM4F	R\$ 2.337,09
EM4F1	R\$ 1.869,67
EM4F2	R\$ 3.116,12

EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR
EM5A	R\$ 2.105,99
EM5A1	R\$ 1.684,79
EM5A2	R\$ 2.807,98
EM5B	R\$ 2.211,77
EM5B1	R\$ 1.769,42
EM5B2	R\$ 2.949,03
EM5C	R\$ 2.320,82
EM5C1	R\$ 1.856,65
EM5C2	R\$ 3.094,42
EM5D	R\$ 2.438,00
EM5D1	R\$ 1.950,40
EM5D2	R\$ 3.250,66
EM5E	R\$ 2.560,06
EM5E1	R\$ 2.048,05
EM5E2	R\$ 3.413,41
EM5F	R\$ 2.687,00
EM5F1	R\$ 2.149,60
EM5F2	R\$ 3.582,67
EM6A	R\$ 2.527,51
EM6A1	R\$ 2.022,01
EM6A2	R\$ 3.370,01
EM6B	R\$ 2.652,83
EM6B1	R\$ 2.122,26
EM6B2	R\$ 3.537,10
EM6C	R\$ 2.786,28
EM6C1	R\$ 2.229,02
EM6C2	R\$ 3.715,04
EM6D	R\$ 2.924,62
EM6D1	R\$ 2.339,69
EM6D2	R\$ 3.899,49
EM6E	R\$ 3.071,09
EM6E1	R\$ 2.456,87
EM6E2	R\$ 4.094,79
EM6F	R\$ 3.225,71
EM6F1	R\$ 2.580,56
EM6F2	R\$ 4.300,94
EM8A	R\$ 2.423,64





Prefeitura da Estância Turística do
Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

407

OFICIO nº 46/SRI/2011

REAJUSTE DE SALÁRIOS PARA 2012

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/11

Declaro para os devidos fins que o valor pleiteado, conforme Projeto de Lei cima referenciado, já fora contemplado no orçamento para 2012. Valor este pleiteado de 8,5% de reajuste.

Este reajuste equivale a um valor numérico em moeda corrente de R\$ 4.993.495,00 , no ano, aproximadamente, referente aos 13 meses de remuneração salarial.

ibiuna, 16 de Novembro de 2011

DIMAS EDUARDO DELFIM
Secretario de Finanças

Ao
Exmo. Sr.
PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1° - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2° - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3° - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/022005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

Handwritten signature and initials "A, B" with a large "X" mark.

Handwritten signature and initials "B" with a large "X" mark.

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2005, DE 02/02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula

14

14

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.**



(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2.007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 070
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.



“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº070/2009



1 A	240,32	36 A	703,95	71 A	1.726,30
2 A	247,52	37 A	715,49	72 A	1.778,18
3 A	255,00	38 A	727,29	73 A	1.831,54
4 A	262,55	39 A	760,43	74 A	1.886,44
5 A	270,46	40 A	783,68	75 A	1.943,03
6 A	278,59	41 A	807,20	76 A	2.001,26
7 A	287,07	42 A	831,41	77 A	2.061,29
8 A	389,51	43 A	856,22	78 A	2.123,20
9 A	389,51	44 A	881,99	79 A	2.186,86
10 A	390,54	45 A	908,39	80 A	2.252,46
11 A	402,35	46 A	923,34	81 A	2.320,04
12 A	414,35	47 A	938,23	82 A	2.389,62
13 A	426,74	48 A	952,15	83 A	2.461,32
14 A	439,57	49 A	968,37	84 A	2.535,15
15 A	452,75	50 A	983,46	85 A	2.562,39
16 A	466,38	51 A	998,56	86 A	2.639,28
17 A	480,38	52 A	1.013,63	87 A	2.718,45
18 A	494,69	53 A	1.042,48	88 A	2.800,02
19 A	509,52	54 A	1.073,78	89 A	2.884,01
20 A	524,89	55 A	1.105,98	90 A	2.970,52
21 A	540,62	56 A	1.139,13	91 A	3.059,64
22 A	550,62	57 A	1.173,30	92 A	3.151,44
23 A	560,93	58 A	1.208,06	93 A	3.245,97
24 A	571,38	59 A	1.244,78	94 A	3.343,35
25 A	581,93	60 A	1.282,11	95 A	3.443,66
26 A	591,72	61 A	1.320,59	96 A	3.546,96
27 A	603,17	62 A	1.360,16	97 A	3.653,38
28 A	613,99	63 A	1.400,98	98 A	3.762,98
29 A	624,85	64 A	1.403,68	99 A	3.875,86
30 A	635,88	65 A	1.445,78	100 A	3.992,14
31 A	647,02	66 A	1.489,18		
32 A	658,17	67 A	1.533,86		
33 A	669,42	68 A	1.579,86		
34 A	680,46	69 A	1.627,25		
35 A	692,36	70 A	1.676,07		

TABELA "B" LEI COMPLEMENTAR Nº-070/2009



1 B	357,28	36 B	899,70	71 B	2.423,21
2 B	432,71	37 B	913,38	72 B	2.495,88
3 B	445,70	38 B	939,32	73 B	2.570,75
4 B	459,09	39 B	967,40	74 B	2.598,48
5 B	472,83	40 B	996,54	75 B	2.676,41
6 B	487,02	41 B	1.026,47	76 B	2.756,72
7 B	501,64	42 B	1.063,49	77 B	2.839,41
8 B	510,94	43 B	1.088,93	78 B	2.924,57
9 B	520,50	44 B	1.121,53	79 B	3.012,38
10 B	530,81	45 B	1.155,20	80 B	3.102,64
11 B	539,87	46 B	1.189,88	81 B	3.195,70
12 B	549,81	47 B	1.225,55	82 B	3.291,68
13 B	559,64	48 B	1.262,40	83 B	3.390,40
14 B	569,73	49 B	1.300,22	84 B	3.492,08
15 B	579,80	50 B	1.339,86	85 B	3.596,85
16 B	590,07	51 B	1.379,47	86 B	3.704,75
17 B	600,40	52 B	1.393,36	87 B	3.815,90
18 B	610,78	53 B	1.423,50	88 B	3.930,38
19 B	621,27	54 B	1.466,08	89 B	4.048,28
20 B	624,60	55 B	1.510,05	90 B	4.169,74
21 B	642,62	56 B	1.555,44	91 B	4.294,83
22 B	653,22	57 B	1.602,08	92 B	4.423,67
23 B	664,03	58 B	1.650,11	93 B	4.556,39
24 B	703,49	59 B	1.699,65	94 B	4.693,06
25 B	706,04	60 B	1.750,61	95 B	4.833,87
26 B	727,24	61 B	1.803,19	96 B	4.978,88
27 B	748,99	62 B	1.857,23	97 B	5.128,25
28 B	771,51	63 B	1.912,99	98 B	5.282,10
29 B	794,68	64 B	1.941,88	99 B	5.440,56
30 B	818,52	65 B	2.029,48	100 B	5.603,78
31 B	831,85	66 B	2.090,32		
32 B	845,34	67 B	2.153,05		
33 B	858,91	68 B	2.217,67		
34 B	872,40	69 B	2.284,17		
35 B	886,05	70 B	2.352,65		

TABELA "EM" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009



	A	B	C	D	E	F
EM 1	7,973	8,064	8,157	8,250	8,344	8,439
EM 2	8,372	8,467	8,564	8,662	8,761	8,862
EM 3	8,790	8,891	8,992	9,095	9,199	9,305
EM 4	9,229	9,335	9,442	9,550	9,659	9,770
EM 5	9,691	9,801	9,914	10,027	10,143	10,258
EM 6	10,176	10,291	10,410	10,529	10,650	10,772

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 082.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Handwritten signature and date 12/20

“Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas “A”, “B” e “EM”, anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas “A”, “B” e “EM” anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no “caput” é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

TABELA "A" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

A1	254,74	A36	746,19	A71	1.829,88
A2	262,37	A37	758,42	A72	1.884,87
A3	270,30	A38	770,93	A73	1.941,43
A4	278,30	A39	806,06	A74	1.999,63
A5	286,69	A40	830,70	A75	2.059,61
A6	295,31	A41	855,63	A76	2.121,34
A7	304,29	A42	881,29	A77	2.184,97
A8	412,88	A43	907,59	A78	2.250,59
A9	412,88	A44	934,91	A79	2.318,07
A10	413,97	A45	962,89	A80	2.387,61
A11	426,49	A46	978,74	A81	2.459,24
A12	439,21	A47	994,52	A82	2.533,00
A13	452,34	A48	1.009,28	A83	2.609,00
A14	465,94	A49	1.026,47	A84	2.687,26
A15	479,92	A50	1.042,47	A85	2.716,13
A16	494,36	A51	1.058,47	A86	2.797,64
A17	509,20	A52	1.074,45	A87	2.881,56
A18	524,37	A53	1.105,03	A88	2.968,02
A19	540,09	A54	1.138,21	A89	3.057,05
A20	556,38	A55	1.172,34	A90	3.148,75
A21	573,06	A56	1.207,48	A91	3.243,22
A22	583,66	A57	1.243,70	A92	3.340,53
A23	594,59	A58	1.280,54	A93	3.440,73
A24	605,66	A59	1.319,47	A94	3.543,95
A25	616,85	A60	1.359,04	A95	3.650,28
A26	627,22	A61	1.399,83	A96	3.759,78
A27	639,36	A62	1.441,77	A97	3.872,58
A28	650,83	A63	1.485,04	A98	3.988,76
A29	662,34	A64	1.487,90	A99	4.108,41
A30	674,03	A65	1.532,53	A100	4.231,67
A31	685,84	A66	1.578,53		
A32	697,66	A67	1.625,89		
A33	709,59	A68	1.674,65		
A34	721,29	A69	1.724,89		
A35	733,90	A70	1.776,63		

TABELA "B" ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

[Handwritten signature]

6%

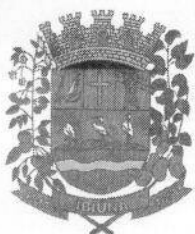
B1	378,72	B36	953,68	B71	2.568,60
B2	458,67	B37	968,18	B72	2.645,63
B3	472,44	B38	995,68	B73	2.725,00
B4	486,64	B39	1.025,44	B74	2.754,39
B5	501,20	B40	1.056,33	B75	2.836,99
B6	516,24	B41	1.088,06	B76	2.922,12
B7	531,74	B42	1.127,30	B77	3.009,77
B8	541,60	B43	1.154,27	B78	3.100,04
B9	551,73	B44	1.188,82	B79	3.193,12
B10	562,66	B45	1.224,51	B80	3.288,80
B11	572,26	B46	1.261,27	B81	3.387,44
B12	582,80	B47	1.299,08	B82	3.489,18
B13	593,22	B48	1.338,14	B83	3.593,82
B14	603,91	B49	1.378,23	B84	3.701,60
B15	614,59	B50	1.420,25	B85	3.812,66
B16	625,47	B51	1.462,24	B86	3.927,04
B17	636,42	B52	1.476,96	B87	4.044,85
B18	647,43	B53	1.508,91	B88	4.166,20
B19	658,55	B54	1.554,04	B89	4.291,18
B20	662,08	B55	1.600,65	B90	4.419,92
B21	681,18	B56	1.648,77	B91	4.552,52
B22	692,41	B57	1.698,20	B92	4.689,09
B23	703,87	B58	1.749,12	B93	4.829,77
B24	745,70	B59	1.801,63	B94	4.974,64
B25	748,40	B60	1.855,65	B95	5.123,90
B26	770,87	B61	1.911,38	B96	5.277,61
B27	793,93	B62	1.968,66	B97	5.435,95
B28	817,80	B63	2.027,77	B98	5.599,03
B29	842,36	B64	2.058,39	B99	5.766,99
B30	867,63	B65	2.151,25	B100	5.940,01
B31	881,76	B66	2.215,74		
B32	896,06	B67	2.282,23		
B33	910,44	B68	2.350,73		
B34	924,74	B69	2.421,22		
B35	939,21	B70	2.493,81		

TABELA "EM" A LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2010

6%

	A	B	C	D	E	F
EM 1	8,45	8,55	8,65	8,75	8,84	8,95
EM 2	8,87	8,98	9,08	9,18	9,29	9,39
EM 3	9,32	9,42	9,53	9,64	9,75	9,86
EM 4	9,78	9,90	10,01	10,12	10,24	10,36
EM 5	10,27	10,39	10,51	10,63	10,75	10,87
EM 6	10,79	10,91	11,03	11,16	11,29	11,42

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria de Rendas Internas

IMPACTO FINANCEIRO PARA INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL
CONCEDIDO ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2011, A
TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS.

	2012
Custo anual estimado da folha de pagamento e encargos	R\$ 42.292.600,00
Reajuste de 8,5%	R\$ 3.594.871,00
Custo total estimado da folha de pagamento e encargos com as alterações	R\$ 45.887.471,00
Receita Líquida Prevista	108.408.135,00
Despes pessoal/Receita Líquida	42,33%
Expectativa de inflação	7,3%

Os referidos percentuais basearam-se em informações da expectativa de inflação estimada pelo Governo Federal, acrescida de um (1,2%) ponto percentual e dois décimos, e a receita foi estimada com base no crescimento da receita municipal.

IBIUNA, 16 de novembro de 2011

DIMAS EDUARDO DELFIM
Secretário de Finanças

Secretaria Administrativa
recebido 22/11/2011
17:16h





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 338/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis No dia 16 de novembro de 2011, o Projeto de Lei nº. 338/2011 que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar um reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012 sobre os valores da referências de vencimentos dos servidores municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, de acordo com estudo de impacto orçamentário suportado pelas finanças municipais, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos funcionários de todos os setores públicos do município, dentro dos estudos realizados, viáveis para a atual realidade do município, sem comprometer os demais serviços prestados a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 338/2011 – fls. 02

Jose Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 297/2011

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.012, um reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a L.C. nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005, atualizadas pela L.C. nº 044, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 070, de 17 de dezembro de 2009 e L.C. nº 082, de 24 de novembro de 2010.

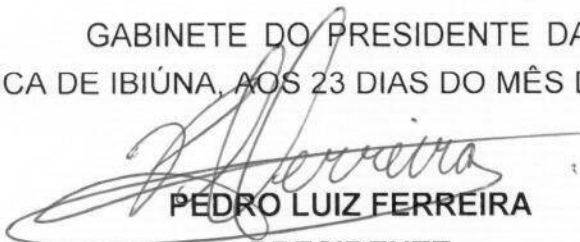
§ 1º - Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 2º - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

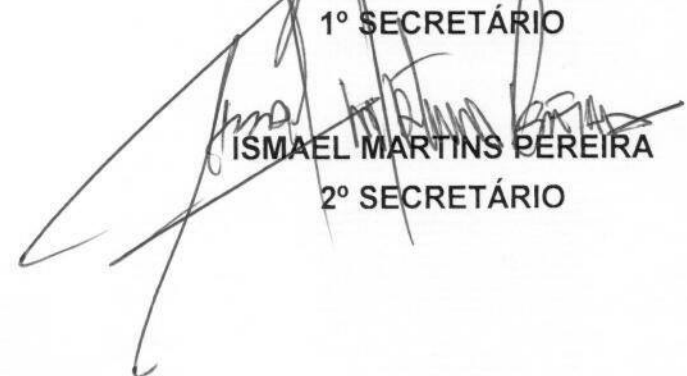
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "A" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 297/2011

A1	276,39	A36	809,62	A71	1.985,42
A2	284,67	A37	822,89	A72	2.045,08
A3	293,28	A38	836,46	A73	2.106,45
A4	301,96	A39	874,58	A74	2.169,60
A5	311,06	A40	901,31	A75	2.234,68
A6	320,41	A41	928,36	A76	2.301,65
A7	330,15	A42	956,20	A77	2.370,69
A8	447,97	A43	984,74	A78	2.441,89
A9	447,97	A44	1.014,38	A79	2.515,11
A10	449,16	A45	1.044,38	A80	2.590,56
A11	462,74	A46	1.061,93	A81	2.668,28
A12	476,54	A47	1.079,05	A82	2.748,31
A13	490,79	A48	1.095,07	A83	2.830,77
A14	505,54	A49	1.113,72	A84	2.915,68
A15	520,71	A50	1.131,08	A85	2.947,00
A16	536,38	A51	1.148,44	A86	3.035,44
A17	552,48	A52	1.165,78	A87	3.126,49
A18	568,94	A53	1.198,96	A88	3.220,30
A19	586,00	A54	1.234,96	A89	3.316,90
A20	603,67	A55	1.271,99	A90	3.416,39
A21	621,77	A56	1.310,12	A91	3.518,89
A22	633,27	A57	1.349,41	A92	3.624,48
A23	645,13	A58	1.389,39	A93	3.733,19
A24	657,14	A59	1.431,62	A94	3.845,19
A25	669,28	A60	1.474,56	A95	3.960,55
A26	680,53	A61	1.518,82	A96	4.079,36
A27	693,71	A62	1.564,32	A97	4.201,75
A28	706,15	A63	1.611,27	A98	4.327,80
A29	718,64	A64	1.614,37	A99	4.457,62
A30	731,32	A65	1.662,80	A100	4.591,36
A31	744,14	A66	1.712,71		
A32	756,96	A67	1.764,09		
A33	769,91	A68	1.817,00		
A34	782,60	A69	1.871,51		
A35	796,28	A70	1.927,64		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 297/2011

B1	410,91	B36	1.034,74	B71	2.786,93
B2	497,66	B37	1.050,48	B72	2.870,51
B3	512,60	B38	1.080,31	B73	2.956,63
B4	528,00	B39	1.112,60	B74	2.988,51
B5	543,80	B40	1.146,12	B75	3.078,13
B6	560,12	B41	1.180,55	B76	3.170,50
B7	576,94	B42	1.223,12	B77	3.265,60
B8	587,64	B43	1.252,38	B78	3.363,54
B9	598,63	B44	1.289,87	B79	3.464,54
B10	610,49	B45	1.328,59	B80	3.568,35
B11	620,90	B46	1.368,48	B81	3.675,37
B12	632,34	B47	1.409,50	B82	3.785,76
B13	643,64	B48	1.451,88	B83	3.899,29
B14	655,24	B49	1.495,38	B84	4.016,24
B15	666,83	B50	1.540,97	B85	4.136,74
B16	678,63	B51	1.586,53	B86	4.260,84
B17	690,52	B52	1.602,50	B87	4.388,66
B18	702,46	B53	1.637,17	B88	4.520,33
B19	714,53	B54	1.686,13	B89	4.655,93
B20	718,36	B55	1.736,71	B90	4.795,61
B21	739,08	B56	1.788,92	B91	4.939,48
B22	751,26	B57	1.842,55	B92	5.087,66
B23	763,70	B58	1.897,80	B93	5.240,30
B24	809,08	B59	1.954,77	B94	5.397,48
B25	812,01	B60	2.013,38	B95	5.559,43
B26	836,39	B61	2.073,85	B96	5.726,21
B27	861,41	B62	2.136,00	B97	5.898,01
B28	887,31	B63	2.200,13	B98	6.074,95
B29	913,96	B64	2.233,35	B99	6.257,18
B30	941,38	B65	2.334,11	B100	6.444,91
B31	956,71	B66	2.404,08		
B32	972,23	B67	2.476,22		
B33	987,83	B68	2.550,54		
B34	1.003,34	B69	2.627,02		
B35	1.019,04	B70	2.705,78		





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO	
REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
AD1A	R\$ 1.149,82	DE1A	R\$ 2.926,51	EM1A	R\$ 1.444,16	EM3A	R\$ 1.744,68	EM5A	R\$ 2.105,99
AD1B	R\$ 1.207,31	DE1B	R\$ 3.072,83	EM1A1	R\$ 1.155,33	EM3A1	R\$ 1.395,74	EM5A1	R\$ 1.684,79
AD1C	R\$ 1.267,67	DE1C	R\$ 3.226,48	EM1A2	R\$ 1.925,54	EM3A2	R\$ 2.326,24	EM5A2	R\$ 2.807,98
AD1D	R\$ 1.331,06	DE1D	R\$ 3.387,79	EM1B	R\$ 1.516,83	EM3B	R\$ 1.830,94	EM5B	R\$ 2.211,77
AD1E	R\$ 1.397,61	DE1E	R\$ 3.557,18	EM1B1	R\$ 1.213,46	EM3B1	R\$ 1.464,75	EM5B1	R\$ 1.769,42
AD1F	R\$ 1.467,50	DE1F	R\$ 3.735,05	EM1B2	R\$ 2.022,44	EM3B2	R\$ 2.441,25	EM5B2	R\$ 2.949,03
AD1G	R\$ 1.540,86	DE1G	R\$ 3.921,80	EM1C	R\$ 1.591,70	EM3C	R\$ 1.922,08	EM5C	R\$ 2.320,82
AD2A	R\$ 1.322,29	DE2A	R\$ 3.072,83	EM1C1	R\$ 1.273,36	EM3C1	R\$ 1.537,66	EM5C1	R\$ 1.856,65
AD2B	R\$ 1.388,41	DE2B	R\$ 3.226,48	EM1C2	R\$ 2.122,26	EM3C2	R\$ 2.562,77	EM5C2	R\$ 3.094,42
AD2C	R\$ 1.457,83	DE2C	R\$ 3.387,79	EM1D	R\$ 1.671,44	EM3D	R\$ 2.018,10	EM5D	R\$ 2.438,00
AD2D	R\$ 1.530,72	DE2D	R\$ 3.557,18	EM1D1	R\$ 1.337,15	EM3D1	R\$ 1.614,48	EM5D1	R\$ 1.950,40
AD2E	R\$ 1.607,25	DE2E	R\$ 3.735,05	EM1D2	R\$ 2.228,59	EM3D2	R\$ 2.690,80	EM5D2	R\$ 3.250,66
AD2F	R\$ 1.687,62	DE2F	R\$ 3.921,80	EM1E	R\$ 1.756,07	EM3E	R\$ 2.119,01	EM5E	R\$ 2.560,06
AD2G	R\$ 1.772,00	DE2G	R\$ 4.117,89	EM1E1	R\$ 1.404,86	EM3E1	R\$ 1.695,20	EM5E1	R\$ 2.048,05
AD3A	R\$ 1.388,41	DE3A	R\$ 3.226,48	EM1E2	R\$ 2.341,43	EM3E2	R\$ 2.825,34	EM5E2	R\$ 3.413,41
AD3B	R\$ 1.457,83	DE3B	R\$ 3.387,79	EM1F	R\$ 1.843,96	EM3F	R\$ 2.226,42	EM5F	R\$ 2.687,00
AD3C	R\$ 1.530,72	DE3C	R\$ 3.557,18	EM1F1	R\$ 1.475,17	EM3F1	R\$ 1.781,14	EM5F1	R\$ 2.149,60
AD3D	R\$ 1.607,25	DE3D	R\$ 3.735,05	EM1F2	R\$ 2.458,61	EM3F2	R\$ 2.968,56	EM5F2	R\$ 3.582,67
AD3E	R\$ 1.687,62	DE3E	R\$ 3.921,80						
AD3F	R\$ 1.772,00	DE3F	R\$ 4.313,19	EM2A	R\$ 1.661,68	EM4A	R\$ 1.830,94	EM6A	R\$ 2.527,51
AD3G	R\$ 1.860,59	DE3G	R\$ 4.323,78	EM2A1	R\$ 1.329,34	EM4A1	R\$ 1.464,75	EM6A1	R\$ 2.022,01
AD4A	R\$ 1.457,83	DE4A	R\$ 3.710,44	EM2A2	R\$ 2.215,57	EM4A2	R\$ 2.441,25	EM6A2	R\$ 3.370,01
AD4B	R\$ 1.530,72	DE4B	R\$ 3.895,96	EM2B	R\$ 1.744,68	EM4B	R\$ 1.922,08	EM6B	R\$ 2.652,83
AD4C	R\$ 1.607,25	DE4C	R\$ 4.090,76	EM2B1	R\$ 1.395,74	EM4B1	R\$ 1.537,66	EM6B1	R\$ 2.122,26
AD4D	R\$ 1.687,62	DE4D	R\$ 4.295,30	EM2B2	R\$ 2.326,24	EM4B2	R\$ 2.562,77	EM6B2	R\$ 3.537,10
AD4E	R\$ 1.772,00	DE4E	R\$ 4.510,06	EM2C	R\$ 1.830,94	EM4C	R\$ 2.018,10	EM6C	R\$ 2.786,28
AD4F	R\$ 1.860,59	DE4F	R\$ 4.735,57	EM2C1	R\$ 1.464,75	EM4C1	R\$ 1.614,48	EM6C1	R\$ 2.229,02
AD4G	R\$ 1.953,63	DE4G	R\$ 4.972,35	EM2C2	R\$ 2.441,25	EM4C2	R\$ 2.690,80	EM6C2	R\$ 3.715,04
AD5A	R\$ 1.676,50	DE5A	R\$ 4.452,54	EM2D	R\$ 1.922,08	EM4D	R\$ 2.119,01	EM6D	R\$ 2.924,62
AD5B	R\$ 1.760,33	DE5B	R\$ 4.675,16	EM2D1	R\$ 1.537,66	EM4D1	R\$ 1.695,20	EM6D1	R\$ 2.339,69
AD5C	R\$ 1.848,34	DE5C	R\$ 4.908,92	EM2D2	R\$ 2.562,77	EM4D2	R\$ 2.825,34	EM6D2	R\$ 3.899,49
AD5D	R\$ 1.940,76	DE5D	R\$ 5.154,36	EM2E	R\$ 2.018,10	EM4E	R\$ 2.226,42	EM6E	R\$ 3.071,09
AD5E	R\$ 2.037,79	DE5E	R\$ 5.412,08	EM2E1	R\$ 1.614,48	EM4E1	R\$ 1.781,14	EM6E1	R\$ 2.456,87
AD5F	R\$ 2.139,69	DE5F	R\$ 5.682,69	EM2E2	R\$ 2.690,80	EM4E2	R\$ 2.968,56	EM6E2	R\$ 4.094,79
AD5G	R\$ 2.246,67	DE5G	R\$ 5.966,82	EM2F	R\$ 2.119,01	EM4F	R\$ 2.337,09	EM6F	R\$ 3.225,71
AD6A	R\$ 2.011,80			EM2F1	R\$ 1.695,20	EM4F1	R\$ 1.869,67	EM6F1	R\$ 2.580,56
AD6B	R\$ 2.112,39			EM2F2	R\$ 2.825,34	EM4F2	R\$ 3.116,12	EM6F2	R\$ 4.300,94
AD6C	R\$ 2.218,01	CA	1.934,67					EM8A	R\$ 2.423,64
AD6D	R\$ 2.328,91	PCP	2.114,05						
AD6E	R\$ 2.445,35	VD	2.450,81						
AD6F	R\$ 2.567,62								
AD6G	R\$ 2.696,01								



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 543/2011

Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

31

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 297/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012/11, nesta Casa tramitou com o nº. 338/2011 que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.” aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recabi 24/11/11
-mu



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 338/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 16 de novembro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 338/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 22 de novembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2011.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2011 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 338/2011, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 338/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 297/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 543/2011, de 23 de novembro de 2011.

Ibiúna, 24 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo